

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 264/2004 de 9 de Novembro de 2004

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Sport Clube Lusitânia propõe-se promover e fomentar a prática do basquetebol, participando na época desportiva de 2004/2005 no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol Masculino e Taça de Portugal;

Assim, nos termos e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;

2) O Sport Club Lusitânia, adiante designado por SCL, como segundo outorgante, devidamente representado por Francisco Paulo da Silva Borges, Presidente da Direcção;

o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol Masculino e Taça de Portugal, na época desportiva de 2004/2005.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

Os primeiros outorgantes concedem, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, ao segundo outorgante, participações financeiras no valor de € 46.832,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol Masculino - fase regular.

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão atribuídas atempadamente, em prestações a determinar e serão suportadas pelas dotações específicas do Plano ou do FRD, de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Dar cumprimento ao programa objecto deste contrato.

2.º - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DREFD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Educação Física e Desporto da Ilha Terceira, em conformidade.

5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DREFD.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento contratual, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nas alínea a) e c) do n.º 2 e no n.º 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e do n.º 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral pressupõe a invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas na cláusula 3.ª, e o incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou o pagamento de uma percentagem a determinar pela DREFD/FRD, não podendo em caso algum ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

22 de Setembro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Club Lusitânia, *Francisco Paulo da Silva Borges*.